



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA



### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador..... Leo Moraes ..... Presidente da Comissão Permanente de **Constituição Justiça, e Redação /CCJR**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Chio Lata ..... membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de..... Lei Ordinária n° 2980 de 2013 .....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho,..... 23 de Junho ..... de 2014.

Ver. Presidente

**PARECER RELATOR COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 2980\2013 que "dispõe sobre a instituição do programa "PORTO VELHO LIMPA" no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências".

**RELATOR:** Vereador **CHICO LATA**



### I - RELATÓRIO

Trata-se de veto aposto ao projeto de lei de autoria da vereadora Ellis Regina que dispõe sobre a instituição do programa "PORTO VELHO LIMPA" no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.

Apresentado para aprovação nas comissões pertinentes fora rejeitado pela maioria presente na CCJRT (fls. 10), quando submetido à aprovação tivera este parecer rejeitado pela maioria presente, sendo retirado de pauta tendo em vista pedido de vistas feito pelo nobre vereador Cláudio da Padaria (fls. 15) suspendendo dessa forma aquela votação.

Em parecer aquele vereador emite parecer favorável discordando dos termos apostos pelo relator da CCJRT (fls. 16\18).

Submetido à aprovação novamente o parecer da CCJRT na sessão do dia 31 de março de 2013, o qual fora rejeitado pela maioria presente, recebendo da mesma forma favorável nas palavras do douto relator da Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, sendo acompanhado à unanimidade.

Aprovado em 1ª e 2ª votação pela maioria presente, nas sessões ordinárias dos dias 05 e 06 de maio de 2014.

4



Encaminhado para os fins previstos no inciso IV do art. 87 da LOM em 14 de maio de 2014 recebendo veto total por parte do poder executivo com fundamento no parecer da douta procuradoria que opinou pelo vício de iniciativa e afronta a princípios corolários do devido processo legislativo.

Em justificativa, cumprida a forma regimental foi designado este Relator para emissão de parecer quanto os termos do VETO aposto. É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/RESOLUÇÃO nº253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto **Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa** sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, inclusive quanto às justificativas de veto apostos em projetos para devida aprovação ou rejeição.

A proposta original visa instituir regras ao executivo municipal no que diz respeito às informações sobre convênios e contratos formalizados pelo próprio executivo (arts. 1º, 2º e 3º).

A conceituada Procuradoria indica vício de iniciativa bem como geração de despesas. Dos dois tópicos não havemos de concordar, eis que como bem destacou o vereador Claudio da Padaria, o projeto versa sobre matéria que já está inserida dentro das atribuições dos órgãos municipal, não havendo criação de atividade nova que venha implicar na violação do que dispõe o artigo 65, IV.

No caso do PL de autoria da Ilustríssima Vereadora, vimos discordar das razões do parecer da Procuradoria eis que nos parece que tratam de simples previsões, não gerando tão pouca despesa orçamentária não



prevista eis que todos os serviços inseridos na proposta já possuem verbas orçamentárias disponibilizadas para sua execução faltando ao nosso ver apenas e tão somente, sua efetiva execução.

Quanto à contratação de nova empresa responsável pela coleta de lixo, não há qualquer óbice legal que não permita a aprovação deste projeto, cabendo apenas uma avaliação pessoal da autora da proposta para verificar a oportunidade e conveniência.

Ante o exposto, a opinião deste Relator, no âmbito de competência desta CCJR, é no sentido de acolher, na sua íntegra textual, a proposição por não apresentar qualquer defeito de ordem constitucional, jurídica, regimental e de técnica legislativa, daí por que votamos pela rejeição ao VETO aposto pelo Executivo pelos termos ora elencados.

### **III – VOTO**

Diante do exposto somos CONTRÁRIO AO VETO aposto ao projeto de lei nº 2980\2013 que "dispõe sobre a instituição do programa "PORTO VELHO LIMPA" no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências", eis que as justificativas apresentadas são inócuas não havendo nada que impeça que esta proposta venha ser aprovada nos termos legais permitidos, não verificando este relator vícios de iniciativa ou no tocante a matéria.

Plenário das deliberações, 30 de junho de 2014.

  
**Vereador CHICO LATA | PP**

**RELATOR**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2014

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 2980/13

**AUTORIA:** Vereadora Ellis Regina Batista Leal

**“ASSUNTO:** “Dispõe a Instituição do Programa “Porto Velho Limpa”, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

**PARECER Nº 171/14**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberou por unanimidade de seus membros pela aprovação do Voto do Relator Vereador Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata, que foi contrário ao Veto apostado pelo Executivo Municipal, a presente propositura, o que passou a constituir em Parecer desta Comissão. É o **PARECER S.M.J.**

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.

Vereador Leonardo Barreto de Moraes  
Presidente/CCJR.

  
Vereador Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata  
Membro

  
Vereador Porfirio Costa e Silva  
Membro